



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333043

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2234457-06.2024.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Voto n. 21627

RECURSO – Agravo de instrumento – Interposição contra decisão que extinguiu o cumprimento de sentença com lastro no art. 924, II, do CPC – Inadmissibilidade – Inadequação da via recursal eleita – Decisão que deveria ter sido combatida por recurso de apelação – Seguimento denegado ao agravo de instrumento.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que extinguiu o cumprimento de sentença com lastro no art. 924, II, do CPC (fl. 316-317 e 337).

Insurge-se o exequente, requerendo, em síntese, a aplicação do Tema nº 677, do Superior Tribunal de Justiça.

Concedido efeito suspensivo, veio contraminuta em fl. 18-26.

É O RELATÓRIO.

Em que pesem os argumentos do Agravante e o reconhecimento de que o Tema n. 677 do C. STJ tem aplicação imediata, sem modulação de efeitos, forçoso reconhecer, igualmente, que o agravo de instrumento se mostra inadequado para combater



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a sentença de extinção do cumprimento de sentença, pois contra a sentença é interponível recurso de apelação (CPC, art. 1.013, *caput*).

Em razão do exposto, com lastro no art. 932, III, e no art. 1.013, *caput*, ambos do CPC, nego seguimento ao recurso.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator